



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
Av. Rio Araguaia s/n - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO
Fone: (0**63) 385-1160

Lei Municipal n.º 244/01, de 10 de Abril de 2001.

"Dispõe sobre a independência Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Talismã - TO."

Nos termos do artigo 49 § 6.º da Lei Orgânica do Município de Alvorada - TO., (município mãe), FAÇO saber que a Câmara Municipal de Talismã - TO., REJEITOU o VETO e eu, Vereador - Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, torna-se financeiramente independente da Prefeitura Municipal, podendo administrar e contabilizar os recursos que lhe forem repassados na forma da lei.

Art. 2.º - Fica o Prefeito, na obrigatoriedade de repassar à Câmara, até o dia 10 (dez) de cada mês, os numerários destinados a manutenção do Poder Legislativo Municipal, sob pena prevista em lei.

Art. 3.º - A Câmara Municipal, prestará contas individualmente ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, através dos respectivos Balancetes Financeiros, conforme determina a legislação atinente em vigor.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1.º (primeiro) de Janeiro de 2001.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2001.

Mauricio Jesus Pereira
Vereador - Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

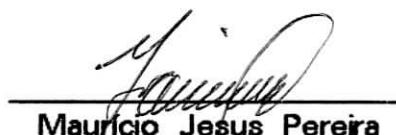
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Av. Rio Araguaia s/n - Centro - CEP 77.483-000 - Talismã - TO
Fone: (0**63) 385-1160

ANEXO I

A Lei Municipal n.^o 244/01, de 10 de Abril de 2001, a qual "Dispõe sobre a independência Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Talismã - TO., foi fixada no Placard desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Talismã - TO., 10 de Abril de 2001.



Mauricio Jesus Pereira
Vereador - Presidente.